

A REALIZAÇÃO EM CASCATAS DA CONSTITUIÇÃO

Francisco Meton
Marques de Lima
Universidade Federal do
Piauí | Departamento de
Ciências Jurídicas
<https://orcid.org/0000-0002-1909-3134>

Adalgisa Costa Melo
Universidade Federal do
Piauí | Programa de Pós-
Graduação em Direito
<https://orcid.org/0000-0001-6703-0093>

Data de submissão:
23/12/2019
Data de aceite:
17/03/2021

The cascade realization of the constitution

RESUMO

O presente artigo propõe uma espécie de “hermenêutica sociológica”, demonstrando que a Carta Política, conquanto componha um texto normativo consistente e harmônico, possui grau de eficácia escalonado, conforme o estrato social aonde ela vai chegando. Assim, enquanto a cúpula política a lê como um pacto de poder, os ricos e os intelectuais a demandam como um pacto de elites, os trabalhadores a recebem como um contrato social inadimplido, restando às classes sociais mais baixas a borra dos direitos, sem, no entanto, olvidar-se que nessa base se ancoram os fatores sociais do poder, a guiarem, juntamente com os fatores reais do poder, a interpretação da Constituição. Por fim, chama-se a atenção para um novo fator hermenêutico: a realidade da geração Z, calcada na mídia eletrônica, que alimenta o chamado Tempo Líquido. Adotou-se o método da pesquisa bibliográfica e documentária, objetivando demonstrar que cada classe social interpreta as normas da Constituição segundo as suas necessidades.

Palavras-chave: Constituição. Camadas sociais. Efetividade fatiada. Hermenêutica sociológica. Tempo líquido.

Abstract

The present article proposes a kind of “sociological hermeneutics”, demonstrating that the Political Charter, while composing a consistent and harmonious normative text, has a staggered degree of effectiveness, according to the social stratum it is reaching. Thus, while the political leadership reads it as a pact of power, the rich and the intellectuals demand it as a pact of elites, the workers receive it as an unpaid social contract, leaving the lower social classes the dregs of rights, without, however, forget that on that basis the social factors of power are anchored, to guide, together with the real factors of power, the interpretation of the Constitution.



Finally, attention is drawn to a new hermeneutic factor: the reality of generation Z, based on electronic media, which feeds the so-called Net Time. The method of bibliographic and documentary research was adopted, aiming to demonstrate that each social class interprets the norms of the Constitution according to its needs.

Keywords: Constitution. Social layers. Sliced effectiveness. Sociological hermeneutics. Net time.

INTRODUÇÃO

A Constituição é um repositório de valores, de conteúdo inexaurível e compreensão infinita, formatada para durar indefinidamente e servir a todos os governos nos variados momentos históricos, suscitando permanente busca de sentido para sua real efetividade. Pois bem, este artigo inicia uma espécie de, digamos, ainda que impropriamente, hermenêutica sociológica da Constituição Federal do Brasil de 1988, com o intuito de pontuar os verdadeiros alvos de incidência das suas normas, dado que uma longa distância medeia entre a Constituição escrita, a glosada pelos tribunais, a politicamente aplicada pelos Poderes constituídos e a Constituição demandada pelos diversos estamentos sociais. Sim, porque a sociedade brasileira é praticamente estamentada, com camadas sociais bem caracterizadas e pouquíssima mobilidade social, conforme Lakatos.¹ A Constituição brasileira incorpora um dos mais complexos sistemas jurídicos, rivalizando com o da Alemanha, da França, da Itália etc., para aplicação a um dos povos mais plurais e diversificados do mundo, baixo nível de escolaridade e abissais diferenças culturais, sociais e econômicas, suscitando diversificadas leituras.

Por sua vez, a realidade das classes sociais dimensiona as respectivas demandas, fato que implica dar aos textos normativos sentido correspondente às demandas de cada grupo social. Logo, nesse tecido social policor e multirremendado, a norma da Constituição, horizontalmente formalizada, não encontra uma base axiológica comum onde ancorar sua normatividade, tendo que fatiar sua eficácia

¹ A autora recorre a Sorokin para conceituar estamento como “um grupo que, em relação aos estamentos que lhe são superiores, é mais ou menos organizado, e no que diz respeito aos estamentos inferiores, constitui uma coletividade semi-organizada. É parcialmente hereditário, sendo, porém, mais aberto do que as castas”. LAKATOS, 1996, p. 247.

Um século e meio da indagação que fez Lassale, “o que é a Constituição?”, volta-se ao tema para uma melhor aproximação entre os operadores do direito e os atores sociais, a fim de viabilizar uma compreensão mais realista da norma hierarquicamente superior como algo integrante do fenômeno social no contexto do círculo hermenêutico, segundo o concebe Frosini.

em graus, conforme o estamento social. Assim, cada camada social vai extrair da Carta Política segundo suas necessidades, resultando maior, menor ou inexistência de tensão entre a facticidade e a validade.

Um século e meio da indagação que fez Lassale², “o que é a Constituição?”, volta-se ao tema para uma melhor aproximação entre os operadores do direito e os atores sociais, a fim de viabilizar uma compreensão mais realista da norma hierarquicamente superior como algo integrante do fenômeno social no contexto do círculo hermenêutico, segundo o concebe Frosini³.

Bem ilustra a ideia de leitura plural da proposição normativa o episódio abaixo que se imaginou:

Damelane, catadora de material reciclável, engravidou e, já no sétimo mês, no ambiente do seu trabalho de rotina, ela sentiu uma fraqueza, o mundo girou, as contrações vieram repentinamente. Encostou-se ao tronco de uma árvore onde costumava descansar ali mesmo no lixão e desmaiou. Retomou os sentidos uma hora depois, viu-se rodeada de cães e de sangue. Aturdida, desorientada, não sabia o que se passara, pois cães misturados com imundície era um painel muito normal na sua visão diária. Nesse ínterim, por ali passava Joana dos Cocos, que a socorreu e alardeou que sua colega havia parido e jogado o recém-nascido para os cachorros.

A polícia foi acionada e velozmente chegou ao local, efetuando energicamente a prisão em flagrante da desventurada. Sim, porque para os humildes a presença oficial mais imediata é a polícia repressiva. A assistência social e à saúde é tarda e escassa e a educação nem existe. A miserável foi posta no camburão ainda em estado puerperal, hemorrágico e fora da consciência. Num pesadelo real, mil cenas fortes se entrecruzavam em sua cabeça, submetendo-a a imenso sofrimento. Não entendia nada do que estava se passando. Também não estranhava aquilo, porque lhe parecia normal a desgraça no desgraçado.

² LASSALE, 1863 [1985].

³ Frosini averba que a interpretação do direito funda-se sempre num círculo hermenêutico, “es decir: sobre la relación – móvil y continua – que se establece entre el sujeto y el objeto del interpretar; entre la actividad del intérprete y esa experiencia jurídica en la que este vive, piensa y actúa.” E mais adiante detalha o que vem a ser círculo hermenêutico no Direito: “El círculo hermenêutico se configura y entra en movimiento al relacionar entre sí un hecho, un procedimiento judicial, una sentencia, una norma de ley ordinaria, una norma (o un principio) constitucional, una sentencia constitucional, una modificación del ordenamiento jurídico, una consecuencia de ley y, finalmente, la nueva situación jurídica que se deriva de todo ello; y en la cual vienen a encontrarse hechos, cosas, normas y persona.” FROSINI, 1991, p. 4.

Interrogada, nem respondia e a declaração já estava diligentemente registrada. Confissão evidente. Infanticídio. Concluído o inquérito policial rapidamente. O caso foi, como se diz ali, solucionado e encaminhado para o Ministério Público. Sem dúvida do ato antijurídico, da materialidade do crime e da autoria, a representação criminal foi automática, formatada por um diligente estagiário. Até aqui, a miserável não fora sequer ouvida de verdade. O juiz também não teve dificuldade de pronunciá-la. Um defensor apenas formalmente havia assinado os atos de sua defesa.

Enfim, depois de dois anos, aparece uma jovem magrinha, tez clara, cabelos cacheados, trajando uma calça jeans e camiseta estampada, com um *tablet* na mão. Identifica-se e solicita que tragam a acusada à sua presença.

– Bom dia, Damelane, eu sou a Sabrina, sua advogada.

– A senhora? Eu não tenho advogado. Sou uma pobre que já nasceu condenada. Quem haveria de pagar advogado para mim?

– O Estado. Eu sou defensora pública. Sou paga para defender os pobres na justiça.

– Doutora, seja bem vinda. Foi um anjo que a mandou. Até hoje, dois anos aqui dentro, não sei o que se passou nem sei o que fiz de mal. Mas me explique, como é essa lei que o governo fez: pagou a polícia para me prender, pagou o promotor para me acusar, pagou o juiz que vai me julgar e agora pagou a senhora para vir me defender? Não bastava só a lei e a polícia? Não é a mesma lei? Para que o governo pagar tanta gente para aplicar a mesma lei?

– Você tem certa razão. Mas é que ninguém pode ser julgado sem defesa. A Constituição garante a ampla defesa e o contraditório. A mesma lei suscita várias leituras e cada leitura produz um resultado diferente, de acordo com os fatos e as provas.

– Huum! – resmungou Damelane, franzindo a testa, sem entender nada. – E cada um põe nessa balança dos direitos o peso que quer... ou que convém...

Esse diálogo continuou ao longo dos dias, pelo qual a advogada conquistou a confiança da paciente. A empatia se estabeleceu entre ambas e os fatos passaram a se revelar em sua crueza, municinando e facilitando a defesa.

A Constituição brasileira de 1988 é uma carta de princípios e um catálogo de valores – princípios voláteis, é certo, e valores ainda vaporosos, sem dúvida –, que se realiza em cascata, de acordo com os estratos sociais aonde ela vai chegando.

Sabrina, mesmo em início de carreira, percebeu dois fenômenos naquela relação: o abismo cultural, social e econômico entre elas, e os laivos de sabedoria da operária do reciclável.

Qual, então, a Constituição de Sabrina e a de Damelane? Qual a do delegado, a do promotor de justiça e a do juiz, em abstrato e em concreto?

Daí invocar-se a oração de Voltaire: “Mestre, vimos implorá-lo que nos diga por que foi formado um animal tão estranho quanto o homem”⁴. O ser mais perfeito da criação, porém com tantas diferenças entre eles. O homem é também o ser mais falho.

Pois bem. A Constituição brasileira de 1988 é uma carta de princípios e um catálogo de valores – princípios voláteis, é certo, e valores ainda vaporosos, sem dúvida –, que se realiza em cascata, de acordo com os estratos sociais aonde ela vai chegando. Os princípios são normas cuja vocação é a sua realização em alto grau de generalidade; os valores, por sua vez, substancializam os princípios e têm por virtude a inexauribilidade e inexorabilidade, como uma cacimba d’água, que quanto mais dela se tira mais ela cria (ou revela).

Por outro lado, o texto jurídico suscita de início duas leituras, uma gramatical e outra sistêmica no contexto do ordenamento jurídico. A primeira leitura de qualquer texto jurídico já é difícil, produzindo significados segundo o nível de instrução do leitor. Isso o leitor alfabetizado regularmente, porque registram as pesquisas que 70% dos brasileiros são incapazes de fazer interpretação de texto e operações simples de matemática. E em se tratando de enunciado normativo da Constituição a dificuldade se multiplica, em virtude do seu caráter multissignificante. Mas a segunda versão, a jurídica, esta estonteia até os mais hábeis *experts*, divide a doutrina e os tribunais, situando-se a anos-luz do nível de compreensão popular.

Eis o espaço social concreto em que a Constituição Federal vai atuar, onde seus cultos e belos enunciados normativos vão contrastar com a crua realidade, tão distante dos seus românticos e abstratos preceitos. Uma verdadeira carta de sonhos.

⁴ VOLTAIRE, 1994, p. 93

2 AS CAMADAS SOCIAIS DE QUE FALA GURVITCH

Como a sociedade brasileira, pode-se dizer, é estamentada e, conquanto ancorada numa ordem de valores fundamentais, não se pode olvidar, nela viceja e pulula uma subordem de valores de cada estamento social, que orienta o viver e agir dos indivíduos de cada grupo.

O jurista, antes de fazer a justificação interna do direito, precisa aprofundar seu conhecimento dos insumos sociológicos, filosóficos, psicológicos, políticos, que, conquanto não componham a estrutura formal do direito, integram-lhe o conteúdo. Necessita embrenhar-se no interno mais profundo das camadas sociais, segundo o “método de inversão” de Bergson, assim descritas por Gurvitch⁵, ao levantar subsídios para definir a sociologia do espírito noético (ou do espírito humano):

- a) na *superfície da realidade social* encontram-se, exteriormente, coisas perceptíveis e indivíduos: *as bases geográficas e demográficas* – a superfície material da sociedade, como os edifícios, os meios de comunicação, os instrumentos, os gêneros alimentícios. Essa superfície torna-se social no momento em que se transfigura pela ação humana coletiva e é inoculada pelos símbolos, ideias e valores que lhe são atribuídos pelo espírito coletivo;
- b) um pouco mais *abaixo da realidade social* depara-se imediatamente com *organizações, superestruturas organizadas* – “condutas coletivas, hierarquizadas, centralizadas, segundo padrões rígidos e refletidos, estabelecidos exteriormente”, que exercitam coercitividade, que põem um abismo entre a realidade social formal e a vida social espontânea;
- c) logo abaixo, se encontra o *nível de padrões* de espécies diferentes, de imagens estandardizadas, de condutas coletivas, não necessariamente rígidos ou estabelecidos antecipadamente, podendo ser elásticos, flexíveis, sujeitos a modificações emanadas de ritos ou tradições, de práticas diárias, abrangendo modas em constante transformação, que, contudo, não afetam os padrões simbólicos-culturais, vinculados à região noética (valores espirituais e ideias);
- d) sob esse universo de várias espécies de padrões, encontram-se as condutas coletivas desorganizadas, tendentes a se tornarem

⁵ GURVITCH, s.d., p. 68

práticas, competindo com os padrões ou até modificando-os, fato verificado particularmente quando os padrões culturais simbólicos cessam a capacidade de simbolização daquilo que são chamados a simbolizar;

e) sob a quinta camada, a mais central, impõem-se os símbolos sociais, responsáveis pelas organizações, condutas e padrões culturais coletivos. Os símbolos tomam lugar entre as simples aparências e as coisas em si e dependem de ambas, ao mesmo tempo em que revelam por combinação e combinam por revelação. São ao mesmo tempo produtos e produtores da realidade social. A linguagem é composta de símbolos, as bandeiras são símbolos de valores atribuídos a um grupo, o guarda civil é um símbolo da ordem estabelecida, as normas do direito e o processo são símbolos dos valores jurídicos. Não se confundem com os padrões nem são necessariamente estandardizados e generalizados;

f) em seguida, vêm os comportamentos coletivos inovadores, que quebram padrões e criam outros. Aqui se registra a permanente luta entre a tradição e a revolução. Essas condutas inovadoras, mais notórias nas situações de efervescência social, como guerra, revolução, perturbações religiosas, reformas etc., guardam dependência mínima dos símbolos, suprimindo uns e enfraquecendo ou modificando outros;

g) logo abaixo, depara-se com uma região de valores e ideias coletivas que, como motivos-motores, inspiram a base espiritual dos símbolos;

h) a mais profunda é a camada sedimentar da realidade social, ou do próprio espírito coletivo, como pontua Gurvitch:

Aqui, os valores espirituais e as ideias, definidas em relação a épocas sociais e a estrutura, devem ser apreendidos, aprovados e experimentados – o que evidencia a existência de mentalidades coletivas que aspiram a esses valores e ideias, por meio dos quais se explicam e resistem.⁶

Decerto, as camadas sociais para efeito do fatiamento da eficácia da Constituição não correspondem exatamente ao escalonado acima, no entanto, o estudo de Gurvitch evidencia a força normativa dos fatos, conforme analisa Rabenhorst⁷, os quais compõem o baldrame

⁶ GURVITCH, 1946, p. 69.

⁷ RABENHORST, 2003.

axiológico caracterizador de cada camada. Com efeito, são os fatos que dão vida ao direito, porque o enunciado normativo é rígido, o movimento está nos fatos e respectiva valoração.

Como diria Fustel de Coulanges⁸, é a mão invisível da sociedade que vai escrevendo e modificando *ad infinitum* as regras de conduta, restando ao poder constituído ir codificando-as e interpretando-as. Pois se é certo que a norma inscreve-se no domínio dos conceitos deontológicos, os quais abrigam um mandar, um permitir, ou proibir e o valor no domínio dos conceitos axiológicos, qualitativos, caracterizado pela ideia do *bom* e do *melhor*, antropologicamente ambos se fundem no momento em que o conteúdo do “poder”, do “dever”, do “proibido” é matizado pelo valor, segundo e na medida das circunstâncias, racionalmente perscrutado, como corolário da liberdade, desarmando os grilhões que subjugavam o homem na antiguidade aos seus arquétipos literais.

As demandas e respectivos tamanho e natureza, portanto, dependem da base axiológica do grupo social, que extrai das normas jurídicas o conteúdo conforme aos seus valores. Pois bem, cada camada social tem o tamanho da sua demanda e extrai da Constituição o substrato correspondente de sua base axiológica.

Numa alegoria, é como se o governador se instalasse por um dia numa pequena cidade do seu Estado para ouvir as demandas daquela comunidade, prometendo atendê-las. Logicamente, cada faixa social faria demandas de naturezas diferentes, umas viáveis, outras nem tanto e a maioria jamais.

3 AS DIFERENTES LEITURAS DA CONSTITUIÇÃO CONFORME O ESTRATO SOCIAL

O aspecto da sociedade brasileira é uma singular fisionomia de decrepitude e infantilidade E a falta de homogeneidade será talvez a maior causa desse desequilíbrio, dessa instabilidade. (Graça Aranha. In: *Canaã*)

A Constituição Federal é um documento político elaborado para o governo e os cidadãos de todos os tempos, enquanto não houver uma ruptura institucional. Cumpre registrar que, pelo menos à

⁸ COULANGES, s.d.

Para a cúpula política, econômica e burocrática, a Constituição é uma relação de poder. Os indivíduos dessa faixa social não se preocupam com necessidades materiais básicas da sobrevivência própria. Eles só leem a Constituição na dimensão do poder que ela lhes possibilita.

do Brasil não se pode creditar o título de contrato social, mas de *conluio de poder, pacto de elite ou corrupção social*, no último caso entendida como o consenso inconsciente, mercadejado e colonizado. Daí, conquanto seu texto seja hirto e único, diversos são os preceitos que sobressaem de cada um dos seus enunciados, de acordo com a camada social em que será aplicada, segundo o nível de demanda de cada classe social. Ou seja, o grau de eficácia das normas da Constituição se revela por camadas sociais.

Poder-se ia dividir a sociedade em duas camadas, classe alta e classe baixa; em três, alta, média e baixa; ou em dez... No entanto, prefere-se expressar a vontade social por meio de sete camadas sociais. Logicamente, esses espaços não são estanques, limitando-se por faixas ambíguas.

3.1 A Constituição da cúpula dos Três Poderes

Para a cúpula política, econômica e burocrática, a Constituição é uma relação de poder. Os indivíduos dessa faixa social não se preocupam com necessidades materiais básicas da sobrevivência própria. Eles só leem a Constituição na dimensão do poder que ela lhes possibilita. Que poder eu tenho? Qual o poder do meu adversário? Como potencializar o meu poder? Como neutralizar o poder dos outros? Em consequência, tais indivíduos extraem como direito seus privilégios atados ao poder, os cargos políticos, o monopólio do orçamento público, as grandes isenções fiscais, os megaperdões de dívidas fiscais ou os parcelamentos sem fim de tais dívidas.

Na dinâmica dessa arena, tudo é realizável e instável. Nesse espaço se disputam competências e atribuições, bem como a transferência para outrem de responsabilidades pelos encargos. Tudo ancorado na leitura que fazem da Constituição, segurando-se uns aos outros pelas mãos, mas cabeceando-se e chutando-se com os pés. Nesse pacto de poder não há espaço para revoluções, mas para golpismos, ou tomada e usurpação do poder entre os semelhantes.

Aqui, a Constituição não representa o contrato social de que fala Rousseau, mas um pacto de poder, instável e dinâmico, que assegura o poder dos grupos encastelados enquanto conveniente à convivência da cúpula política e econômica.

3.2 A Constituição do topo da pirâmide social

Para os intelectuais e os ricos, a Constituição Federal é um documento de Primeiro Mundo, plena de garantismo e eficácia quase total. Isso porque ela é uma carta de valores, vai se revelando na proporção da demanda, inexaurivelmente. Nessa faixa social, também não se fala de bens mínimos para a sobrevivência, como alimentação, moradia, educação e saúde. Da Constituição eles extraem o mais fino sumo da sua normatividade e da sua autoridade, pela maior proximidade entre os respectivos campos axiológicos: propriedade, entendida também como apropriação do que puder; liberdade no seu sentido esférico; segurança; educação máxima nas instituições de ensino superior públicas; as melhores ocupações e respectivas aposentadorias; as vagas dos postos burocráticos de poder para os filhos; as melhores residências em bairros saneados e bem cuidados pelo poder público, as melhores linhas de crédito. Amplo acesso às repartições públicas, aliás, um pé dentro de cada uma; acesso à Justiça, às liminares, às tutelas de urgência. Nas mãos dos *experts* da alta advocacia, a Constituição faz prodígios para essa classe, em que quase não se verifica tensão entre a normatividade e a facticidade.

No entanto, mesmo com acesso a muitos bens e direitos, essa faixa se ressentida falta de participação nas decisões estatais mais importantes, pois, com efeito, as grandes decisões que lhe afetam o cotidiano são adotadas por órgãos não democráticos, como Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), agências reguladoras etc. A todo instante os indivíduos são surpreendidos pelas decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), Agência Nacional de Águas (ANA). Destarte, as agências reguladoras normatizam mais do que todas as casas legislativas juntas. E, com isso, uma parte da Constituição escrita escorrega-lhe das mãos. Consequentemente, uma porção dela não vai funcionar segundo as demandas dessa faixa, estabelecendo-se pontos de tensão normativa.

Aqui, nesse pacto de elites, se estabelece o ponto mais próximo de convergência da Constituição com o contrato social, dada a autoidentidade dessa classe com os valores constitucionais.

Para a classe dos trabalhadores, a Constituição é a garantia de emprego, salário e seguro-desemprego; moradia, transporte, seguro social, assistência à saúde e à educação básicas. Portanto, os obreiros esperam muito da Carta Política, nada, porém, relacionado ao poder ou à forma de obtê-lo, à forma de Estado ou de Governo.

3.3 A Constituição dos trabalhadores

Para a classe dos trabalhadores, a Constituição é a garantia de emprego, salário e seguro-desemprego; moradia, transporte, seguro social, assistência à saúde e à educação básicas. Portanto, os obreiros esperam muito da Carta Política, nada, porém, relacionado ao poder ou à forma de obtê-lo, à forma de Estado ou de Governo. Todavia, essa Constituição obreira, mesmo representando o básico para se viver, encontra muitos adversários poderosos, de modo que suas normas vão operando num mar de tensões entre as pretensões e sua realizabilidade. Então, a Constituição sonhada e diuturnamente invocada revela-se de frágil efetividade. E vai-se distanciando da realidade desse povo, tornando-se cada vez mais utópica. O emprego sumindo, a estabilidade sonhada, a saúde sem menos nem mais médico nem remédios, a moradia ruindo, a aposentadoria só às vésperas da morte.

Aqui, o contrato social não se materializou na Constituição, visto que essa faixa da sociedade se sente traída na hora da interpretação e efetivação dos direitos proclamados em letras garrafais. Na mesma proporção que se aproxima do contrato social no seu aspecto formal, se distancia na sua aplicação. É um contrato fraudado, cheio de obrigações inadimplidas. O caule da árvore dos direitos sociais começa a ser carcomido por parasitas vigorosos e famintos, representados pela sanha neoliberal, que vem patrocinando verdadeira mutação constitucional *in pejus*, em detrimento do paradigma constitucional social.

É nessa faixa que a demanda judicial se acentua. Os obreiros buscando o que a letra da lei lhes confere versus seus adversários, que desconstroem os mesmos direitos pela via da interpretação. O pior é que a tendência dos órgãos judiciários desfavorece a pretensão laboral⁹, por entenderem que a economia, o Estado, a sociedade... não suportam o peso dos direitos sociais. Destarte, interpretar a lei “pró poder” é mais cômodo para quem julga.

⁹ A propósito, eis uma ligeira amostragem dessa tendência. O Supremo Tribunal Federal, em todas as vezes que foi acionado decidiu contra os interesses dos trabalhadores, a exemplo das ações diretas de inconstitucionalidade sobre a reforma trabalhista – ADI 5794 e ADC 55; ADPF 324 e RE 958.252 sobre a terceirização; RE 590415 sobre PDI; Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, de relatoria do ministro Gilmar Mendes sobre horas in itinere; ADC 16, sobre terceirização no setor público; (ADPF) 323, que determinou a suspensão de todos os processos e efeitos de decisões no âmbito da Justiça do Trabalho que tratem da ultratividade de normas de acordos e convenções coletivas. (LIMA, LIMA, 2016, p. 88).

A pequena burguesia – assim entendida a classe dos pequenos empreendedores, artesãos, artistas de menor expressão, taxista, uberista, limpador de piscina, prestador autônomo, pessoas de saber médio, mas influentes em seu grupo social – vê na Constituição uma promessa descumprida, um documento cheio de contradições, que só serve ao poder e aos poderosos.

Nessa faixa social, a tensão constitucional se evidencia em elevada temperatura, movimentos sociais, greves e ameaças de rupturas. Aliás, é nessa faixa que se fermenta todo o processo de rupturas institucionais.

3.4 A Constituição da pequena burguesia

A pequena burguesia – assim entendida a classe dos pequenos empreendedores, artesãos, artistas de menor expressão, taxista, uberista, limpador de piscina, prestador autônomo, pessoas de saber médio, mas influentes em seu grupo social – vê na Constituição uma promessa descumprida, um documento cheio de contradições, que só serve ao poder e aos poderosos. Contudo, dela tais indivíduos esperam previdência, proteção e segurança pública, isenções tributárias, fiscalização mais compreensiva de suas atividades e garantia de aposentadoria. O Estado, para essa gente, é um trambolho, que só existe para perseguir os que trabalham. Tanta fiscalização e pouca ação e nenhuma ajuda. Chega um fiscal bem remunerado e por qualquer coisa se encarapita sobre eles: multa, interdição, autuação.

Essa faixa tem carro velho, paga colégios simples e planos de saúde baratos, acompanha os noticiários e as redes sociais. Deve ser a faixa para quem o Estado menos serve. Segurança Pública, proibidade administrativa e tolerância fiscal é a sua Constituição. No entanto, tem que trabalhar detrás de grades de ferro, fazer transporte clandestino de pessoas, pagar propina para montar seu barraco de venda. O poder estatal pesa-lhes demais.

Outra vez, a piada do contrato social se dilui nas calendas gregas. E, mais uma vez, o pacto social se derrete na caldeira neoliberal.

3.5 A Constituição dos pequenos parassubordinados

Entre os pequenos autônomos, parassubordinados, trabalhadores sem vínculo de emprego como camelô, diarista, entregador em serviço de *delivery*, ambulante, olhador de carro, passeador de cachorro, guardador de fila etc. a Constituição é a escola pública, a assistência à saúde, comida barata, moradia, aposentadoria pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), tolerância policial e muito lazer patrocinado pelo Estado.

Esses, conquanto absolutamente informais e ausentes dos registros econômicos do Estado, se sentem integrados à economia, exercem alguma atividade remunerada que lhes alimenta o espírito e garante o sustento próprio e da família.

Nessa faixa não chegam os programas habitacionais do governo, nem os financiamentos para microempreendedores, nem as bolsas para educação. A propriedade imóvel nessa faixa social é legitimada sem escrituras nem registro cartorário. As ocupações de imóveis são coordenadas por um líder, que se encarrega de documentar as posses dos lotes. O proprietário aparecerá e terá o aparato do Estado para tanger os “invasores”, na verdade, meros ocupantes, pois eles não expulsaram ninguém do terreno. Ocupam imóveis desocupados, que não cumprem nenhuma função social. Advogados, liminares (interessante, contra posses velhas!), polícia, imprensa. E o terreno, agora desocupado, vai ser murado e ficar para “deleite do seu dono”, sem utilidade alguma. Contudo, essa gente não desiste de procurar imóvel abandonado. De tantas tentativas, vez por outra dá certo.

Sim, cumpre registrar que as ocupações são feitas por gente muito humilde, mas que tem espírito aguerrido, disposição para a luta e possui certa noção de organização social e de direitos. Nessa faixa, quase imperceptível é a tensão da Constituição entre a facticidade e a validade, dada a enorme distância entre as potências formais e as reais. A liga já perdeu a elasticidade. A facticidade ficou para um lado e a validade para o outro.

Todavia, essa classe social também vê a sonhada Constituição sendo substituída pelo salve-se-quem-puder. É uma luta em campo aberto de todos contra todos. A presença do Estado fica cada vez mais reduzida a alguma viatura policial. E aquela linda declaração de direitos se restringe ao papel, a anos-luz desse micro *fator social de poder*.

3.6 A Constituição dos miseráveis

Senhores:

Conheceis, porventura, o Jeca Tatu, dos *Urupês*, de Monteiro Lobato, o admirável escritor paulista? Tivestes algum dia, ocasião de ver surgir, de baixo desse pincel de uma arte rara, na sua rudeza, aquele tipo de uma raça, que, “entre as formadoras da nossa nacionalidade”, se perpetua, “a vegetar, de cócoras, incapaz de evolução e impenetrável ao progresso”?¹⁰

¹⁰ BARBOSA, 1981, p. 173.

Para os miseráveis, aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, sobra a borra dos direitos. Neste grupo se enquadram os beneficiários do Programa Bolsa-Família. Os miseráveis são passivos, aguardam a providência divina e das autoridades.

Pois bem, o Jeca Tatu continua na civilização brasileira, que não participa, pelo menos conscientemente, das decisões nacionais:

Solta Pedro I o grito do Ipiranga. E o caboclo, em cócoras. Vem, com o 13 de maio, a libertação dos escravos; e o caboclo, de cócoras. Derriba o 15 de novembro um trono, erguendo uma república; e o caboclo, acororado. No cenário da revolta, entre Floriano, Custódio e Gumerindo, se joga a sorte do país, esmagado quatro anos por incitatus; e o caboclo ainda com os joelhos à boca. A cada um desses baques, a cada um desses estrondos, soergue o torso, espia, coça a cabeça, “magina”, mas volve à modorra e não dá pelo resto¹¹

Para os miseráveis, aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, sobra a borra dos direitos. Neste grupo se enquadram os beneficiários do Programa Bolsa-Família. Os miseráveis são passivos, aguardam a providência divina e das autoridades. Essa gente vive em condições subumanas, como catadores de lixo, moradores de rua, crianças em situação de perigo, idosos desamparados, jovens sem um gancho certo de sobrevivência. Para essa faixa social a Constituição resume-se em dois verbos: comer e morar. Essa classe social não tem a mínima noção de haver participado desse, digamos, contrato social. Para os estratos sociais mais baixos, a Constituição Federal de 1988 é a Carta dos Sonhos da fada-madrinha em contrafrente à bruxa malvada da miséria. Assim se diz em relação à distância do conteúdo onírico da Constituição formal e uma dura realidade de fome, doença e desabrigo. Aliás, esse estrato social ignora a organização política e jurídica de seu país, que é complexa, coisa de primeiro mundo.

Por outro viés, a Constituição é vista como algo que dá esperança de uma vida melhor, com segurança alimentar, assistência à saúde e aposentadoria social. Direitos humanos ainda estão reduzidos a direitos animais: um prato de comida e uma toca para morar. Nessa faixa, ficam distantes as discussões sobre formas de Estado e de Governo, regime ou sistema de Governo, repartição de poderes e de competências, sistema tributário, propriedade, organização da Justiça.

Nessa faixa de operação, a Constituição de papel quase não encontra tensão com o fator real do (des)poder. Sua leitura é rasa e simples, sem esforço de aplicação, porque pouco demandada.

¹¹ Ibidem.

A pouca tensão que se verifica entre a facticidade e a validade calha nas ações voluntárias de agentes estranhos ao grupo em defesa dos excluídos.

Aliás, nessa faixa social, a leitura constitucional se faz como nos tempos antigos, transmitida apenas oralmente pelos anjos que intermediavam a linguagem entre os deuses e os homens. O analfabetismo e semianalfabetismo imperam nesse estrato social. Com efeito, registram as pesquisas que 27% dos brasileiros são analfabetos funcionais, e percentual muito maior não se encontra capacitado para realizar interpretação de texto e operação simples de matemática¹². Imaginem interpretação de texto normativo!

Em geral, as polícias não respeitam a inviolabilidade de domicílio nem a presunção de inocência dos cidadãos desse estamento social. Os direitos humanos são direitos burgueses, oponíveis apenas por pessoas instruídas e/ou abastadas, que têm acesso ao processo e à Justiça, as da segunda camada social citada no início.

Para esse estamento social, o artigo 5º da Constituição Federal é interpretado pelas autoridades mais ou menos assim:

- *todos os pobres são culpados de sua pobreza, porque são vagabundos e preguiçosos;*
- *todos os pobres são livres para morrer de fome e morar debaixo da ponte, com direito a frio, doenças, surra da polícia e até incêndio pelos vadios da sociedade;*
- *todos os necessitados têm o direito de ser preso sem motivo ou sem flagrante, com tortura e até morte oficial;*

¹² O analfabetismo de jovens e adultos vem sendo reduzido no Brasil — passou de 11,5% em 2004 para 8,7% em 2012, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad). Essa redução é ainda mais intensa no Norte e Nordeste, onde estão localizados os maiores índices de analfabetismo do país. “O Brasil ocupa o 53º lugar em educação, entre 65 países avaliados (PISA). Mesmo com o programa social que incentivou a matrícula de 98% de crianças entre 6 e 12 anos, 731 mil crianças ainda estão fora da escola (IBGE). O analfabetismo funcional de pessoas entre 15 e 64 anos foi registrado em 28% no ano de 2009 (IBOPE); 34% dos alunos que chegam ao 5º ano de escolarização ainda não conseguem ler (Todos pela Educação); 20% dos jovens que concluem o ensino fundamental, e que moram nas grandes cidades, não dominam o uso da leitura e da escrita (Todos pela Educação). Professores recebem menos que o piso salarial (et. al., na mídia).” Disponível em 26/06/2019: <https://brasile scola.uol.com.br/educacao/educacao-no-brasil.htm>. Houve progresso na alfabetização entre 2004 e 2014. “No entanto, quando o assunto é analisado mais a fundo, nos deparamos com a seguinte realidade, conforme dados de 2011 fornecidos pelo Instituto Paulo Montenegro: - 27% dos brasileiros são analfabetos funcionais (sabem ler, mas não compreendem o sentido daquilo que leem); - 4% dos estudantes do ensino superior são considerados analfabetos funcionais. No Pisa (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) da OCDE, o Brasil ocupa as posições 63.ª, 59.ª e 66.ª em ciências, leitura e matemática respectivamente.” Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2007/2015.

- *todos os pobres têm o direito a jogar os seus filhos na rua para cheirarem cola e prostituírem-se;*
- *todos os necessitados em protesto pela sobrevivência têm direito à criminalização dos seus movimentos e à pronta e violenta repressão policial;*
- *os operários têm o direito à espoliação e a baixíssimos salários;*
- *todos os trabalhadores têm direito à instabilidade no emprego, para permitir a lucratividade do capital;*
- *todos os trabalhadores têm o sagrado direito à demissão injustificada, sem indenização;*
- *todos os brasileiros pobres têm direito de morrer nos corredores dos hospitais, à falta de assistência;*
- *todas as crianças pobres têm que trabalhar para sobreviver;*
- *todos os favelados têm o sagrado direito de invasão dos seus barracos pela polícia a qualquer hora do dia ou da noite sem autorização judicial;*
- *todos os favelados têm direito a ser despejados liminarmente pela justiça de suas possessões, mesmo em se tratando de posse velha;*
- *é assegurado a todo cidadão pobre o rigor e a presteza da justiça, quando acusado, e a lentidão, quando for autor da ação;*
- *todos os que, porventura, se aposentarem têm que trabalhar até morrer, para complementar a aposentadoria;*
- *todos os idosos pobres têm direito a não se aposentar mais;*
- *todos os pobres têm direito a educação precária;*
- *Parágrafo único – Além dos direitos acima declinados, são asseguradas a todo brasileiro pobre outras garantias que se deduzam dos princípios gerais, inclusive o de virar bicho.*

E os pobres coitados ainda levarão o brado patronal, conforme registrou Zola¹³: “a culpa é da gente, empregar vagabundos que se servem dos braços como porco do rabo...”

Por sua vez, os que já viraram feras estão alimentando as fileiras do crime profissional, descendo o morro e atacando os indefesos

¹³ ZOLA, 2012, p. 61

cordeirinhos do bairro nobre, disseminando o terror, através de assalto, sequestro, furto, roubo, saque e homicídio. Essas criaturas suprimem o sabor da riqueza, o prazer do gozo dos bens materiais, tiram o sossego dos banhistas, dos turistas e dos transeuntes em geral. E a solução já vem pronta: cadeia, bala, chibata. É como o jumento de Luiz Gonzaga¹⁴: pau nas costas, pau nas orelhas, pau nas pernas. Por último, cumpre salientar que todas as faixas sociais compõem fatores reais do poder e fatores sociais do poder: as faixas superiores da hierarquia social, pode-se dizer, fazem parte do contrato social, atuam (ativamente) no processo de mutação constitucional mediante a legislação e por meio da interpretação. Já as faixas inferiores da pirâmide social não se sentem parte desse pacto social, nem tomam conhecimento de tal coisa, nem participam do processo mutacional da Constituição. Atuam passivamente, esperando que façam por elas. A pirâmide social se inverte quando se trata de usufruir os direitos e as benesses do Estado. Para gozo das benesses, a pirâmide da classe rica e da poderosa tem a ponta para baixo e a base para cima (poucos com o gozo do máximo); enquanto para as classes mais baixas a pirâmide dos gozos tem a base para baixo e a ponta para cima (muitos com o gozo do mínimo).

*Até quando, enfim,
ó Catilina, abusarás
de nossa paciência?
Por quanto tempo ainda
esse teu rancor nos enganará?
Até que ponto
a tua audácia desenfreada
se gabará?¹⁵*

¹⁴ Cantor e compositor brasileiro, denominado o Rei do Baião (1912/1989). *In: Apologia ao Jumento*, um dos versos:

E o homem... em retribuição, o que que lhe dá?
Castigo... Pancada, pau nas pernas, pau no lombo,
Pau no pescoço, pau na cara, nas orelhas.
Ha...jumento é bom o homem é mal

¹⁵ CÍCERO, 2006, p. 30.

3.7 A Constituição do Tempo Líquido

Cumpra anotar que tudo o que se comentou acima provém das considerações clássicas, modernas e pós-modernas da Constituição. No entanto, isso cede lugar a um admirável monstro novo: *o tempo líquido*¹⁶, plugado, conectado, da informação rápida e instantaneamente comunicada, das *fake news*, da má formação telemática, da geração Z, composta daqueles nascidos já na era da popularização da internet, do narcisismo, do que se sente sábio operando um aparelho de comunicação eletrônica, em que tudo é segundo o Google, o Whatsapp, o Instagram, o Facebook e outras redes, o controle eletrônico de todos e dos presos, o poder de influência dos mais medíocres nessa rede. Tudo isso não pode passar ao largo do sentido de Constituição.

Nesse tempo líquido, o trabalho toma nova roupagem de teletrabalho, trabalho intermitente, pejotização da pessoa natural, da transferência de serviços para terceiros, da inteligência artificial. O imaterialismo se materializando em volumoso capital e o idealismo se materializando nas riquezas sem tamanho. Neste mundo, as marcas e patentes, os direitos de imagem, as criações intelectuais sobrepõem-se ao concreto imobiliário. E nessa contradição materialista, sobressai a retórica da primazia da pessoa humana, com todas as suas virtudes protegidas e monetizadas nas indenizações por danos morais.

¹⁶ “Estamos cada vez mais aparelhados com iPhones, tablets, notebooks, etc. Tudo para disfarçar o antigo medo da solidão. O contato via rede social tomou o lugar de boa parte das pessoas, cuja marca principal é a ausência de comprometimento. Este texto tem como base a ideia do “ser líquido”, característica presente nas relações humanas atuais. Inspirado na obra “Amor Líquido” - sobre a fragilidade dos laços humanos, de Zygmunt Bauman. As relações se misturam e se condensam com laços momentâneos, frágeis e volúveis. Num mundo cada vez mais dinâmico, fluído e veloz. Seja real ou virtual. O sociólogo polonês Zygmunt Bauman é um dos intelectuais mais respeitados da atualidade. Aos 87 anos, seus livros venderam mais de 200 mil cópias. Um resultado e tanto para um teórico. Entre eles, “Amor líquido” é talvez o livro mais popular de Bauman no Brasil. É neste livro que o autor expõe sua análise de maneira mais simples e próxima do cotidiano, analisando as relações amorosas e algumas particularidades da “modernidade líquida”. Vivemos tempos líquidos, nada é feito para durar, tampouco sólido. Os relacionamentos escorrem das nossas mãos por entre os dedos feito água. Bauman tenta mostrar nossa dificuldade de comunicação afetiva, já que todos querem relacionar-se. Entretanto, não conseguem, seja por medo ou insegurança. O autor ainda cita como exemplo um vaso de cristal, o qual à primeira queda quebra. As relações terminam tão rápido quanto começam, as pessoas pensam terminar com um problema cortando seus vínculos, mas o que fazem mesmo é criar problemas em cima de problemas. É um mundo de incertezas, cada um por si. Temos relacionamentos instáveis, pois as relações humanas estão cada vez mais flexíveis. Acostumados com o mundo virtual e com a facilidade de “desconectar-se”, as pessoas não conseguem manter um relacionamento de longo prazo. É um amor criado pela sociedade atual (modernidade líquida) para tirar-lhes a responsabilidade de relacionamentos sérios e duradouros. Pessoas estão sendo tratadas como bens de consumo, ou seja, caso haja defeito descarta-se- ou até mesmo troca-se por “versões mais atualizadas”. BETSY, 2019.

Outro fenômeno a destacar é o sofrimento em que se afunda a humanidade, padecendo de transtornos vários, ansiedade, depressão, desesperança, insegurança, pânico, medo generalizado, transtornos compulsivos¹⁷. O trabalho deixa de ser um ambiente de solidariedade e amizade para se tornar em algo estressante, em que todos se põem contra todos. O sistema de avaliação de desempenho, a competitividade, as metas, equivalem a um cavalo de Tróia no ambiente de trabalho, de onde saem monstros aptos a deteriorar o ambiente de trabalho.

Destarte, a Constituição de 1988 já sofreu mais de uma centena de emendas ou remendos. Os governos, em vez de governarem com a Constituição, preferem adaptá-la a suas conveniências. O pior de tudo é a qualidade do nosso legislador, pessoas da mais alta honorabilidade e boa parte portadora de muitos saberes, menos de história institucional e de processo legislativo, que nos fazem lembrar a frase de Madison em 1788: “quando um homem que só é apto a remendar um sapato tenta remendar o Estado, imagina-se um Sólon ou um Licurgo”, registrada por Isaac Kramnik¹⁸.

Por fim, cumpre salientar que todas as camadas sociais interpretam a Constituição ao seu modo e segundo os seus interesses. Ademais, convivemos com as realidades antigas – lixões, doenças de museu (sarampo, lepra, tuberculose), fome, miséria – rivalizando-se com as realidades do tempo líquido.

E os intérpretes oficiais (juízes, advogados, membros do Ministério Público) têm o dever de se abeberar da hermenêutica dos interesses de cada estamento social, conforme doutrina de Häberle¹⁹, para que, nos casos concretos, a Constituição se aproxime, digamos, dos fatores reais e dos sociais do poder e da falta de poder.

Ademais, como se diz, cada racional recebe o que lhe é comunicado racionalmente segundo o grau de sua racionalidade.

¹⁷ “O Brasil é o país com a maior taxa de pessoas com transtornos de ansiedade no mundo e o quinto em casos de depressão. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgadas nesta quinta-feira, 23, 9,3% dos brasileiros têm algum transtorno de ansiedade e a depressão afeta 5,8% da população. Pesam nesse cenário, dizem especialistas, fatores socioeconômicos, como pobreza e desemprego, e ambientais, como o estilo de vida em grandes cidades”. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-maior-taxa-de-transtorno-de-ansiedade-do-mundo-diz-oms,70001677247>.

¹⁸ KRAMNIK, 1993, p. 16.

¹⁹ HABÄRLE, 1997.

Longe de traduzir o contrato social, a Constituição da cúpula política dos Três Poderes identifica-se como um pacto de poder, um repositório de poderes e competências.

NOTAS CONCLUSIVAS

No curso deste artigo demonstrou-se que a Constituição Federal de 1988 é um documento complexo e tecnicamente de primeiro mundo, rivalizando-se com as melhores da Europa, para ser aplicada a um ambiente multicultural e plurissocial. Uma Carta ultramoderna para um povo inculto e socialmente muito desigual. Não obstante, entre a refinada técnica do Texto Constitucional e a realidade rústica se estabelece uma longa distância econômica, cultural, axiológica e social, de modo que os membros de uma ponta não dialogam com os da outra.

Exatamente por isso, os fatores sociais do poder devem-se antepor aos fatores reais do poder, pois igualmente interferem na formação da eficácia conjuntural das normas da Constituição.

Todavia, as diferenças culturais (no sentido de conhecimento haurido mediante o ensino formal) e econômicas ensejam demandas de naturezas diversas, tanto pelo nível do saber, ou da ignorância, como pelas necessidades materiais.

Em virtude disso, conquanto ancorada sobre um mesmo texto, a Constituição, pela via da hermenêutica social, vai se materializando em cascata, como se houvesse uma para cada classe social.

Longe de traduzir o contrato social, a Constituição da cúpula política dos Três Poderes identifica-se como um pacto de poder, um repositório de poderes e competências; para os ricos e os intelectuais é um pacto de elites, prenhe de direitos e garantias; na camada do operariado, a Constituição demandada se traduz no emprego, estabilidade, salário, previdência, mas é nessa camada onde a tensão entre o texto e a realidade mais se evidencia, ante a resistência dos capitalistas; na pequena burguesia, a demanda é por tolerância fiscal e segurança pública, aparecendo o Estado como um biombo e um parasita; entre os parassubordinados o Estado não existe, mas eles sonham com casa, comida barata, assistência à saúde e aposentadoria; entre os miseráveis, a Constituição é um sonho de proteção aos desamparados, que proporciona benefícios sem contribuição prévia e aposentadoria pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Todavia, o catálogo real dos direitos fundamentais dessa faixa social é de maus tratos.

Por fim, no Tempo Líquido, a Constituição milita no universo das Gerações *Millennials* e *Z*, que já nasceu sob as telas das frementes informações e contrainformações instantâneas e, quase sempre de baixa qualidade, mas com imensa influência nas decisões coletivas e de massa nesse processo sem volta, demarcando as condutas e as preferências de consumo.

Tudo isso compõe a arena hermenêutica sobre a qual o intérprete da Constituição deve mourejar, para, ao final, entregar a cada estamento social a taça de vinho da qualidade proporcional ao nível da demanda.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Graça. *Canaã*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

BARBOSA, Rui. A Questão Social e Política no Brasil. Revista *Ciência & Trópico*, vol. 9, n. 2 jul./dez./1981. Recife: Editora Massagana, da Fundação Joaquim Nabuco.

BETSY, Giseli. *Zygmunt Bauman: Vivemos tempos líquidos. Nada é para durar*. Publicado em recortes. Disponível em: <http://loungue.obviousmag.org/de_dentro_da_cartola/2013/11/zygmunt-bauman-vivemos-tempos-liquidos-nada-e-para-durar.html>. Acesso em 03 de fevereiro de 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CÍCERO, Marco Túlio. *As Catilinárias*. 2ª Ed. Tradução de Maximiano Augusto Gonçalves. São Paulo: Martin Claret, 2006

COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint S. A., s. d.

FROSINI, Vittorio. *Teoría de la Interpretación Jurídica*. Traducción de Jaime Restrepo. Bogotá: Editorial Temis, 1991, 136p. Tradução de: Lezioni di teoria dell'interpretazione giuridica.

GURVITCH, Georges. *Sociologia Jurídica*. Trad.: Djacir Menezes. Porto Alegre: Livraria Kosmos Editora, 1946.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta aos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da*

Constituição. Trad.: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997. Tradução de: Die offene GesellschaftVerfassungsterpreten. EinBeitrag zur pluralistischen und “prozessualen”Verfassungsintepretation.

KRAMNIK, Isaac. *Artigos Federalistas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1993.

LAKATOS, Eva Maria. *Sociologia geral*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LASSALE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Tradução de Walter Stönnner. Rio de Janeiro: Ed. Liber Juris, 1985. Tradução de: *Über die Verfassung*.

LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Pércles Rodrigues Marques de Lima. “Agoniza o Social no Estado que Seria Social de Direito”. In: *Revista Trabalhista Direito e Processo da ANAMATRA*. Ano 15, n. 57, jul./dez/2016. São Paulo: Editora LTr, 2017, p. 88.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. *A normatividade dos fatos*. João Pessoa: Vieira Livros, 2003.

VOLTAIRE. *Cândido*. Rio de Janeiro: Newton Compton Brasil Ltda. 1994.

ZOLA, Émile. *Germinal*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

QUALIFICAÇÃO

Francisco Meton Marques de Lima possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1981), mestrado em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (1987) e doutorado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001). Professor Titular da Universidade Federal do Piauí. Integra o Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI. Elaborou os projetos que resultaram na criação do Tribunal Regional da 22ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho e 10 Varas do Trabalho no Estado do Piauí. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Adalgisa Costa Melo é mestra em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Advogada, Especialista em Gestão Pública, Servidora Técnica da Universidade Federal do Piauí.